

CONTRATO Nº 006/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA E A JOÃO BATISTA E VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá, nº 285, Bairro Vila Santa Isabel, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, aqui simplesmente denominada "**CONTRATANTE**" e a sociedade **JOÃO BATISTA E VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.320.781/0001-02, localizada na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-350, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **VALÉRIO ÁTICO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 33.650, e CPF 747.297.994-53, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas que seguem:

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada à Inexigibilidade nº 002/2025 e à proposta apresentada pela contratada. Regida pela Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Do Objeto

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Araripina, com advocacia preventiva e contenciosa no Estado de Pernambuco, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Da vigência

Cláusula Terceira - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2025, e término em 02 de julho de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

Do preço e condições de pagamento e reajustamento

Cláusula Quarta - O valor global do contrato será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: É condicionante ao pagamento a emissão da Nota Fiscal correspondente, emitida pela contratada e destinada à contratante. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta jurídica da contratada. O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços, conforme a execução dos mesmos e a verificação da conformidade, conforme estipulado no contrato.

Parágrafo Segundo: O valor contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros necessários para custear a execução dos serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Araripina, com advocacia preventiva e contenciosa, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina, para o exercício de 2025, conforme a seguinte programação orçamentária:

01.Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.01.01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.131.0001 Apoio às Atividades Legislativas
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Das obrigações da Contratante

Cláusula Sexta – A contratante obrigar-se-á:

A Câmara Municipal de Araripina, na qualidade de contratante, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir o bom andamento e a execução dos serviços contratados:

A contratante se obriga a fornecer à sociedade de advogados toda a documentação necessária e informações relevantes para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

A Câmara Municipal deverá garantir o apoio necessário para o bom desempenho das atividades da sociedade de advogados, fornecendo as condições mínimas de trabalho, tais como acesso a documentos, informações e reuniões com os gestores e parlamentares.

A contratante deverá estabelecer as prioridades e diretrizes relacionadas à assessoria jurídica contratada, fornecendo orientações claras quanto aos objetivos estratégicos a serem alcançados.

A Câmara Municipal deverá realizar o pagamento dos honorários de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e as formas de pagamento acordadas.

A contratante deverá assegurar que a comunicação com a sociedade de advogados seja fluida e eficiente, promovendo um canal direto para o envio de informações, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do progresso das atividades.

No caso de processos judiciais e administrativos que envolvam a Câmara Municipal, a contratante se compromete a fornecer as informações e documentos necessários para a elaboração das defesas e recursos pela sociedade de advogados.

A Câmara Municipal deverá designar um responsável interno para acompanhar o cumprimento das obrigações da sociedade de advogados e garantir que os serviços sejam prestados conforme o contrato e o Termo de Referência.

Das Obrigações Da Contratada

Cláusula Sétima - A contratada obrigar-se-á:

A sociedade de advogados contratada, por sua vez, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para a correta execução do objeto contratado:

A contratada deverá fornecer assessoria jurídica contínua nas áreas do direito público, administrativo e constitucional, com foco em advocacia preventiva e contenciosa, conforme solicitado pela Câmara Municipal.

A contratada se obriga a analisar e revisar atos administrativos e projetos legislativos, garantindo sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e as normas municipais.

A contratada se compromete a atuar na defesa da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos que envolvam a instituição, incluindo a elaboração de defesas, recursos e outras peças processuais, conforme necessário.

A contratada será responsável por acompanhar os processos administrativos e judiciais em que a Câmara Municipal figure como parte, atuando em nome da instituição e promovendo todas as diligências necessárias.

A sociedade de advogados deverá manter comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento dos processos, fornecendo relatórios periódicos e esclarecendo eventuais dúvidas sobre os serviços prestados.

A contratada se obriga a manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo divulgá-los sem a devida autorização da Câmara Municipal, exceto em situações previstas por lei.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de pareceres, defesas, recursos e outros documentos solicitados pela Câmara Municipal, sempre garantindo a qualidade e a precisão das informações prestadas.

A sociedade de advogados se compromete a manter sua equipe de profissionais devidamente qualificada e atualizada quanto às mudanças na legislação, jurisprudência e práticas jurídicas que possam impactar o trabalho da Câmara Municipal.

A contratada deverá atuar de acordo com as melhores práticas da advocacia, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas éticas e legais aplicáveis à profissão.

Da Fiscalização

Cláusula Oitava - A execução do contrato será fiscalizada por meio de servidor designado pela autoridade competente.

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal.

A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

Das Sanções Administrativas

Cláusula Nona - No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Araripina poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

advertência;

multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Das Alterações Do Contrato

Cláusula Décima - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Da Rescisão

Cláusula Décima Primeira - A contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

Da Publicidade

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Aviso desta Casa Legislativa, no Diário Oficial dos municípios da AMUPE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Araripina, 02 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

Francisco Edivaldo Alves Pereira
Contratante

JOÃO BATISTA E VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valério Ático Leite
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____